



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 749/2011, de 31 de março de 2011.

Institui os feriados municipais.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no território do Município os seguintes feriados municipais:

I – 17 de janeiro, feriado religioso, alusivo a Santo Antônio, Padroeiro do Município;

II - 20 de março, alusivo a data de criação do Município em 20 de março de 1992 pela Lei Estadual n.º 9.604;

III – 25 de julho, feriado religioso, alusivo a São Cristóvão e ao dia do colono e do motorista;

IV – 29 de outubro, alusivo a data de ocupação da Fazenda Annoni pelos trabalhadores rurais sem terra em 29 de outubro de 1985 e à reforma agrária.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a antecipar a comemoração dos feriados estabelecidos no **Art. 1º** desta lei, para a segunda-feira da semana em que ocorrerem.

Art. 3º - Ficam revogadas as leis municipais n.º 81/95 e 359/03 a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - A antecipação de que trata o **Art. 2º** desta lei será regulamentada anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 de março de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

O presente Projeto de Lei visa regularizar os feriados municipais já adotados em nosso território e praticados desde 1996 e 2003.

Os feriados relativos a 17 de janeiro, 20 de março, 25 de julho e 28 de outubro foram instituídos pela lei municipal n.º 81/1995, **apenas para o ano de 1996.**

O feriado relativo a 29 de outubro foi instituído pela lei 359/2003, que continua em vigor. A partir desta lei, o dia 28 de outubro deixou de ser feriado municipal, sendo decretado ponto facultativo (para os servidores municipais) em alusão ao dia do servidor público.

Desta forma, evidencia-se que a maioria dos feriados municipais, embora respeitados, não estavam respaldados legalmente, motivo pelo qual torna-se necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal